



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.040, DE 20/03/2007

Altera a [Lei Municipal nº 2.890/2005](#), que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

[\(Revogada pela Lei 4.289 de 20 de agosto de 2019\)](#)

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º e 8º da [Lei Municipal nº 2.890, de 29 de dezembro de 2005](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS com a seguinte composição:

Quantidade	Cargo
01	Coordenador
02	Assistente Social
02	Psicólogo
02	Auxiliar Administrativo I
01	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Economista Doméstico
03	Monitor de Artesanato
02	Monitor de Educação Física
01	Monitor de Dança
01	Monitor de Música
01	Monitor de Desenho Artístico
04	Monitor de Futebol
02	Monitor de Capoeira

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser detentor de diploma de curso superior Serviço Social.”



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 5º Os cargos descritos no art. 4º terão as seguintes atribuições:~~

Cargo	Atribuições
Coordenador	Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.
Assistente Social	– Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; – Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; – Exercer demais atividades inerentes ao
Psicólogo	– Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; – Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; – Exercer demais atividades inerentes ao
Economista Doméstico	– Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei; – Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; – Exercer demais atividades inerentes ao atenção às oficinas do CRAS, entre elas, as voltadas para capacitação para trabalho/geração de renda.
Monitor	– Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS, em conformidade com a presente Lei; – Compor a equipe multidisciplinar do CRAS; – Exercer atividades inerentes ao cargo, de modo a dar efetividade às oficinas do CRAS, com destaque para as voltadas para o desenvolvimento de conhecimentos/habilidades ligadas, ou não, a trabalho/geração de renda.

~~Parágrafo único. As funções dos cargos de Auxiliar Administrativo I e Auxiliar de Serviços Gerais observarão o disposto na legislação municipal vigente.”~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~“Art. 6º. O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:~~

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Coordenador	Amplo (livre nomeação e exoneração)
Assistente Social	Contrato administrativo por prazo determinado
Psicólogo	Contrato administrativo por prazo determinado
Economista Doméstico	Contrato administrativo por prazo determinado
Monitor	Contrato administrativo por prazo determinado
Auxiliar Administrativo-I	Contrato administrativo por prazo determinado
Auxiliar de Serviços Gerais	Contrato administrativo por prazo determinado

~~Parágrafo único. A formalização dos contratos administrativos previstos no caput deste artigo atenderá às prescrições do art. 224 da Lei nº 1.522/90.”~~

~~“Art. 7º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:~~

Cargo	Jornada de Trabalho
Coordenador	40 horas
Psicólogo	20 horas
Assistente Social	20 horas
Economista Doméstico	20 horas
Monitor	25 horas
Auxiliar Administrativo-I	30 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas.”

~~“Art. 8º A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte:~~

Cargo	Nível Salarial	Gratificação
Coordenador	904	803
Assistente Social	36	-----
Psicólogo	36	-----
Economista Doméstico	36	-----
Monitor (formação de nível médio ou formação de nível superior não específica)	Professor PI	-----
Monitor (formação de nível superior específica)	Professor PII	-----
Auxiliar Administrativo-I	18	-----
Auxiliar de Serviços Gerais	1	-----”



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 20 de março de 2007.~~

~~Luiz Eustáquio Linhares~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Sônia Regina Guimarães~~

~~Secretária Municipal de Assistência Social~~

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.586 aprovado em 19.03.07
- Publicada em: 22/03/2007